DECRETO Nº 1.254
De 15 de maio de 2.006

Dispõe sobre a regulamentação das exigências contidas na Lei federal nº 4.320/64, com base nos arts. 30 a 32, das Instruções nº 02/2002, do TCE, para concessão de auxílios ou subvenções às entidades beneficiárias, e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1° Para efeito de concessão de auxílios ou subvenções, nos termos das exigências contidas na Lei federal nº 4.320/64, com base nos artigos 30 a 32, das Instruções nº 02/2002, do Tribunal de Contas do Estado, observadas as disposições do artigo 26, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as entidades beneficiárias deverão apresentar a seguinte documentação:

I - declaração de utilidade pública ou certificação de entidade beneficente de Assistência Social e inscrição da beneficiária no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - estatuto oficial da entidade beneficiária cadastrada;

III - programa de trabalho proposto pela entidade beneficiária, para avaliação pelo Poder Público;

IV - relatório anual sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos de origem pública;

V - manifestação expressa do Conselho Fiscal da entidade beneficiária sobre a exatidão, total ou parcial, da aplicação do valor recebido no exercício imediatamente anterior;

VI - atestado da existência de fato e do funcionamento da entidade beneficiária, relativa ao período de concessão;

VII - relação das aquisições de bens móveis e imóveis provenientes da utilização de auxílios concedidos.

Parágrafo único. Para efeito de renovação anual do cadastro municipal, a entidade beneficiária deverá apresentar apenas os documentos com validação ou vigência relacionada ao período da concessão, como os dos incisos III, IV, V e VII, deste artigo, salvo se houver necessidade de atualização ocasionada por alterações.

Art. 2° Os repasses anuais de auxílios ou subvenções ficarão na dependência do cumprimento da obrigação de as entidades beneficiárias apresentar, até o dia 31 de dezembro de cada exercício, as comprovações dos recursos recebidos.

Art. 3° No caso de convênio do Executivo Municipal com a entidade beneficiária, para a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica ou educacional, cujo pagamento da subvenção calcular-se-á com base em unidades e serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, deverá ser celebrado aditamento anual, após o cumprimento das exigências do artigo anterior.

Art. 4° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, em 15 de maio de 2006

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI
Prefeito do Município